



MENSAGEM Nº 001

-

DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

=====

Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre alterações na composição dos membros do COMDEMA, previsto em Lei nº. 3.660, de 17 de junho de 2009, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na composição dos membros do COMDEMA, previsto em Lei nº. 3.660, de 17 de junho de 2009, e dá outras providências.

Esta proposta visa atender solicitação do Departamento de Meio Ambiente, por meio do Engenheiro Ambiental do Município, que justifica a importância desta alteração para atualizar o Conselho Municipal do Meio Ambiente, tanto em sua composição, quanto em sua atuação perante a sociedade, propiciando maior eficiência na gestão do conselho. Justifica ainda, que a redução do número de integrantes permitirá que seja melhor gerenciado, garantindo seu pleno funcionamento e atendendo às demandas de leis e órgãos superiores, inclusive acatando as determinações da deliberação normativa CONSENSA nº 01/2024.

Sendo assim, propomos esta alteração em regime de urgência.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

GENI PEREIRA LOBO PESIN

Prefeita Municipal

EXMO. SR.

DANILO LEDO DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7978-FA7E-4615-5FA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 17/01/2025 15:20:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/7978-FA7E-4615-5FA7>



PROJETO DE LEI N.º 001

-

DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

=====

Dispõe sobre alterações na composição dos membros do COMDEMA, previsto em Lei n.º 3.660, de 17 de junho de 2009, e dá outras providências.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o “caput” e incisos do artigo 4º, da Lei n.º 3.660, de 17 de junho de 2009, alterada pelas Leis 3.909/2011, 3.960/2011 e 5.135/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho será constituído por conselheiros do Poder Executivo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, sendo nomeado titular e suplente, conforme a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Limpeza Pública e Meio Ambiente, que será necessariamente o presidente do conselho;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gabinete e Governo;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Agronegócio;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Ações Estratégicas

VII - 1 (um) representante da Empresa de Desenvolvimento Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP;

VIII - 1 (um) representante de conselhos profissionais;

IX - 6 (seis) representantes de Associações, Entidades Ambientalistas, ONGs, Associações de Bairro ou Clubes de Serviço”.





Art. 2º. Será garantido no mínimo 2 (duas) cadeiras a entidades ambientalistas ou associações civis congêneres, conforme determina a deliberação normativa CONSENSA n. 01/2024)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.078/2019.

Gabinete da Prefeita Municipal
Dracena, 16 de janeiro de 2025.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 551B-2CB3-636D-3BC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 17/01/2025 15:21:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/551B-2CB3-636D-3BC9>



LEI Nº 5.135

-

DE 07 DE MAIO DE 2024.

=====

Dispõe sobre alteração na Lei n.º 3.660, de 17 de junho de 2009, conforme especifica e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.660, de 17 de agosto de 2009, passando a dispor o seguinte:

“Artigo 1º - ...

[...]

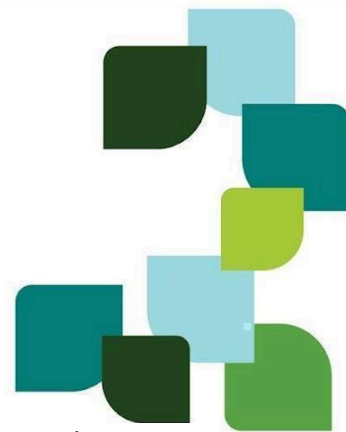
§1º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA é órgão consultivo de assessoramento do Poder executivo, deliberativo e normativo, no âmbito de suas competências, sobre as questões nelas propostas.

Art. 2º. Fica alterado o inciso III, do art. 3º, da Lei Municipal n.º 3.660, de 17 de agosto de 2009, passando a dispor o seguinte:

“Artigo 3º -

[...]

III – propor normas e diretrizes técnicas e legais, formulando o detalhamento da legislação ambiental municipal, adequá-la, e cuidar da sua aplicação, propondo normas e diretrizes relativas à



gestão ambiental municipal, encaminhando demandas aos organismos responsáveis, suplementando as atividades do Legislativo”.

Art. 3º. Fica alterado o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal n.º 3.660, de 17 de agosto de 2009, passando a dispor o seguinte:

“Artigo 4º - ...

I - Secretário Municipal de Limpeza Pública e Meio Ambiente, que será necessariamente o presidente do conselho”;

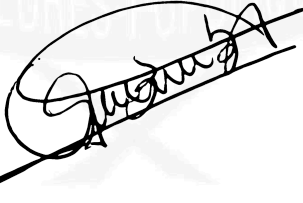
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de maio de 2024.



ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.



MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D7E-8205-74C1-CDFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 07/05/2024 16:14:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO (CPF 082.XXX.XXX-09) em 07/05/2024 16:51:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/5D7E-8205-74C1-CDFC>



LEI N.º 5.078

-

DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

=====

Dispõe sobre alterações na composição dos membros do COMDEMA, previsto em Lei nº. 3.660, de 17 de junho de 2009, e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos do artigo 4º, da Lei nº. 3.660, de 17 de junho de 2009, alterada pelas Leis 3.909/2011 e 3.960/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. [...]”

- I - Secretário Municipal de Limpeza Pública e Meio Ambiente;*
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários;*
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gabinete e Governo;*
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Agronegócio;*
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Ações Estratégicas*
- VII - 1 (um) representante da Câmara Municipal;*





VIII - 1 (um) representante da Empresa de Desenvolvimento Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP;

IX - 1 (um) representante da Polícia Ambiental;

X - 1 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Integral - CATI;

XI - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Dracena;

XII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA-SP

XIII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 49ª Subseção de Dracena;

XIV - 1 (um) representante das Associações de Produtores Rurais;

XV - 6 (seis) representantes de Entidades Ambientalistas, ONGs, Associações de Bairro ou Clubes de Serviço”.

Art. 2º. Ficam criados, na Lei 3.660/2009, os artigos 4-A, 4-B e 4-C, os quais apresentam a seguinte redação:

“Artigo 4-A - Os representantes de entidades ou associações só poderão ser indicados caso integrem a sua própria Diretoria de maneira voluntária.

Artigo 4-B - Cada representante indicado, conforme o artigo 4º, só poderá participar de, no máximo, 3 (três) Conselhos Municipais.

Artigo 4-C - O dirigente deste Conselho não poderá sê-lo em outro, ficando autorizado a compor outros Conselhos Municipais como membro titular ou suplente.”





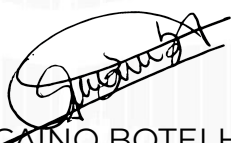
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.754/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de setembro de 2023.



ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.



MARLI BISCAÍNO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C598-0DE5-BB1D-3253

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO (CPF 082.XXX.XXX-09) em 26/09/2023 10:19:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 26/09/2023 10:35:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/C598-0DE5-BB1D-3253>

LEI N.º 3960 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3660, de 17 de junho de 2009, alterada pelas Leis Municipais nº 3681, de 28 de agosto de 2009 e Lei Municipal nº 3909, de 24 de agosto de 2011 e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O “caput” e o § 1º do artigo 1º, da Lei Municipal 3660, de 17 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente – SISNAMA, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SMA, com objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. – O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA é órgão consultivo de assessoramento do Poder executivo, e deliberativo, no âmbito de suas competências, sobre as questões nelas propostas.”

Artigo 2º - Os §§ 3º, 5º e 6º, do Art. 4º, da Lei 3660/09, alterado pelas Leis 3681/09 e 3909/11, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -

§ 3º - As Entidades integrantes do COMDEMA poderão ser substituídas em qualquer época, a critério do referido Conselho e por maioria de votos. A substituição dar-se-á também por pedido expresso da Entidade, por razões que impossibilitem sua participação.

§5º - As eventuais Entidades Substitutas serão homologadas pelo COMDEMA por maioria de votos;

§ 6º - Poderão participar das reuniões, desde que ocorra com antecedência mínima de 48 horas, entidade da sociedade civil, órgãos ou entidades de poder público federal, estadual ou municipal, sendo assegurada ao representante legalmente constituído, sustentação oral, em tempo igual ao destinado aos membros do COMDEMA, mas sem direito a voto.”

Artigo 3º - O “caput” do Art. 5º, da Lei 3660/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º - O COMDEMA terá um Núcleo de Coordenação (NC), responsável pela convocação, preparação e coordenação das reuniões. Será formado pelos seguintes conselheiros:”

Artigo 4º - O § único do Art. 6º, da Lei 3660/09, alterado pela Lei 3909/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º -

§ único - O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente por convocação do seu Núcleo de Coordenação e extraordinariamente por solicitação de um terço dos seus membros, devendo constar sempre no pedido o motivo da convocação”.

LEI N.º 3960 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.
= fl. 02 =

Artigo 5º - O Art. 7º, da Lei 3660/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - O exercício das funções dos membros do COMDEMA será gratuito e é considerado como prestação de serviços ao município.”

Artigo 6º - O Art. 8º, da Lei 3660/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - Para os casos constatados de quaisquer agressões ambientais, o COMDEMA deverá comunicar ao Poder Executivo Municipal, alertando-o sobre as possíveis implicações em face de legislação Federal, Estadual e Municipal.”

Artigo 7º - O Art. 9º, da Lei 3660/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, ouvido o COMDEMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.”

Artigo 8º - O Art. 10, da Lei 3660/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.”

Artigo 9º - O § 3º do Art. 12, da Lei 3660/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 12 -

§ 3º. A Conferência Municipal do Meio Ambiente poderá ser convocada extraordinariamente pelo COMDEMA, por maioria absoluta de seus membros, comunicando tal deliberação ao Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a decisão. Neste caso o Coordenador Geral do Núcleo de Coordenação presidirá a Conferência.”

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de novembro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta
Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIZ GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. Executiva de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e
Assuntos Jurídicos

LEI N.º 3909 - DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre alteração no “caput” do artigo 4º e parágrafo único do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3660, de 17 de junho de 2009, com redação dada pela Lei Municipal 3681, de 28 de agosto de 2009 e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 4º, da Lei Municipal 3660, de 17 de junho de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal 3681, de 28 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- O Conselho será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo, Municipal e Membros dos órgãos não governamentais do município, sendo nomeado titular e suplente, conforme a seguinte composição:”

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 6º, da Lei 3660, de 17 de junho de 2009, com redação dada pela Lei 3681, de 28 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º -

Parágrafo único: - O CMMA reunir-se-á ordinariamente por convocação do seu Núcleo de Coordenação e extraordinariamente por solicitação de um terço dos seus membros, devendo constar sempre no pedido o motivo da convocação”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de agosto de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIZ GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.880.060/0001-11

LEI N.º 3660

-

DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente conforme especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente – SISNAMA, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SMA, com objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

~~§ 1º. — O Conselho Municipal de Meio Ambiente — COMDEMA — é órgão consultivo de assessoramento do Poder executivo, e deliberativo, no âmbito de suas competências, sobre as questões nelas propostas.~~
~~(artigo e § 1º alterados pela Lei n.º 3960/2011)~~

§1º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA é órgão consultivo de assessoramento do Poder executivo, deliberativo e normativo, no âmbito de suas competências, sobre as questões nelas propostas.
(§ 1º alterado pela Lei 5.135/2024).

§ 2º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a formulação do Poder Executivo da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º – O Conselho deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - participação comunitária;
- III - promoção da saúde pública e ambiental;
- IV - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de gestão ambiental;
- V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI - exigências de continuidade, no tempo e no espaço, nas ações de gestão ambiental;
- VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII -prevalência do interesse público;
- IX - propostas de reparação de dano ambiental independente de outras sanções civis e penais;
- X - propugnar para que constem, obrigatoriamente, nos estabelecimentos municipais de ensino fundamental e médio, ensinamentos básicos que resultem ao educando conhecimentos referentes à Educação Ambiental e respectiva conservação e recuperação.

Artigo 3º – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I - propor diretrizes para a Política municipal de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.880.060/0001-11

LEI N.º 3660

-

DE 17 DE JUNHO DE 2009.

II - colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;

~~III - propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;~~

III - propor normas e diretrizes técnicas e legais, formulando o detalhamento da legislação ambiental municipal, adequá-la, e cuidar da sua aplicação, propondo normas e diretrizes relativas à gestão ambiental municipal, encaminhando demandas aos organismos responsáveis, suplementando as atividades do Legislativo”.

(inciso III alterado pela Lei 5.135/2024)

IV - estimular e acompanhar o inventário de bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do município;

V - propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

VI - colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente;

VII - participar e opinar na criação de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental e cultural;

VIII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

IX - propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

X - propor e incentivar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;

XI - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;

XII - identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

XIII - convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;

XIV - exigir prévia elaboração de EIA/RIMA para licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa de atividade pública ou privada;

XV - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão competente;

XVI - participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XVII - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

Artigo 3º-A - Compete ainda ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, o cadastramento de entidades ambientalistas, associações de bairros e cooperativas, que compreendam em seus estatutos as ações de proteção, defesa e recuperação do meio ambiente, além de certificar a regularidade anual destas.

Parágrafo único - No prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação desta Lei, deverá ser editado decreto a fim de regulamentar o cadastramento referido no caput deste artigo.

(artigo e parágrafo inseridos pela Lei n.º 4077/2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.880.060/0001-11

LEI N.º 3660

-

DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Art. 4º - O Conselho será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo, Municipal e Membros dos órgãos não governamentais do município, sendo nomeado titular e suplente, conforme a seguinte composição:

(artigo alterado pela Lei n.º 3.909/2011)

~~I — O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que será nomeado Presidente;~~

I - Secretário Municipal de Limpeza Pública e Meio Ambiente, que será necessariamente o presidente do conselho”;
(inciso alterado pela Lei 5.135/2024).

~~II — 1 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Habitação;~~

~~III — 1 (um) representante da Secretaria de Obras;~~

~~IV — 1 (um) representante da Secretaria de Educação;~~

~~V — 1 (um) representante da Empresa de Desenvolvimento, Água e Esgoto e Pavimentação de Dracena — EMDAEP;~~

~~VI — 1 (um) representante da Coordenadora de Assistência Técnica Integrada — CATI;~~

~~VII — 1 (um) representante da Agência Ambiental — SMA;~~

~~VIII — 1 (um) representante do DAEE;~~

~~IX — 1 (um) representante da Câmara Municipal — Técnico Legislativo;~~

~~X — 2 (dois) representantes da Entidade Ambientalista.~~

~~XI. 1 (um) representante da Cooperativa de Reciclagem;~~

~~XII — 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Dracena;~~

~~XIII — 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil — seção regional;~~

~~XIV — 1 (um) representante das Associações de Bairro;~~

~~XV — 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — CREA;~~

~~XVI — 1 (um) representante do Sindicato Patronal Rural de Dracena.~~

~~XVII — 1 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais de Dracena.”~~

(inciso X alterado e acrescido o inciso XVII pela Lei n.º 3681/2009)

~~I — Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública;~~

~~II — 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários;~~

~~III — 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Desenvolvimento Econômico;~~

~~IV — 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;~~

~~V — 1 (um) representante da Empresa de Desenv., Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena — EMDAEP;~~

~~VI — 1 (um) representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural~~

~~Sustentável (CDRS); VII — 1 (um) representante do DAEE;~~

~~VIII — 1 (um) representante da Câmara Municipal;~~

~~IX — 2 (dois) representantes de Entidade Ambientalista;~~

~~X — 1 (um) representante da~~

~~Cooperativa de Reciclagem;~~

~~XI — 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Dracena;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.880.060/0001-11

LEI N.º 3660

-

DE 17 DE JUNHO DE 2009.

~~XII — 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil — 49ª Subseção de Dracena;~~

~~XIII — 1 (um) representante das Associações de Bairro;~~

~~XIV — 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — CREA;~~

~~XV — 1 (um) representante do Sindicato Patronal Rural de Dracena;~~

~~XVI — 1 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais de Dracena.”~~

(incisos alterados pela Lei nº 4754, de 17.09.2019)

(Lei 4.754/2019, revogada pela Lei 5.078/2023)

“ Art. 4º. [...]

I - Secretário Municipal de Limpeza Pública e Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gabinete e Governo;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Agronegócio;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Ações Estratégicas

VII - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

VIII - 1 (um) representante da Empresa de Desenvolvimento Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP;

IX - 1 (um) representante da Polícia Ambiental;

X - 1 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Integral - CATI;

XI - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Dracena;

XII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA-SP

XIII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 49ª Subseção de Dracena;

XIV - 1 (um) representante das Associações de Produtores Rurais;

XV - 6 (seis) representantes de Entidades Ambientalistas, ONGs, Associações de Bairro ou Clubes de Serviço”.

(incisos alterados pela Lei nº 5.078/2023)

§ 1º - O Conselho deverá contar com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por iguais períodos sucessivos, a critério das entidades representadas.

§ 3º - As Entidades integrantes do COMDEMA poderão ser substituídas em qualquer época, a critério do referido Conselho e por maioria de votos. A substituição dar-se-á também por pedido expresso da Entidade, por razões que impossibilitem sua participação.

§ 4º - As Entidades credenciadas serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - As eventuais Entidades Substitutas serão homologadas pelo COMDEMA por maioria de votos;

§ 6º - Poderão participar das reuniões, desde que ocorra com antecedência mínima de 48 horas, entidade da sociedade civil, órgãos ou entidades de poder público federal, estadual ou municipal, sendo assegurada ao representante legalmente constituído, sustentação oral, em tempo igual ao destinado aos membros do COMDEMA, mas sem direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.880.060/0001-11

LEI N.º 3660

-

DE 17 DE JUNHO DE 2009.

a voto.

(parágrafos 3º, 5º e 6º alterados pela Lei n.º 3960/2011)

Art. 4-A - Os representantes de entidades ou associações só poderão ser indicados caso integrem a sua própria Diretoria de maneira voluntária.

Art. 4-B - Cada representante indicado, conforme o artigo 4º, só poderá participar de, no máximo, 3 (três) Conselhos Municipais.

Art. 4-C - O dirigente deste Conselho não poderá sê-lo em outro, ficando autorizado a compor outros Conselhos Municipais como membro titular ou suplente.”

(Artigos incluídos pela Lei nº 5.078/2023)

Art.5º - O COMDEMA terá um Núcleo de Coordenação (NC), responsável pela convocação, preparação e coordenação das reuniões. Será formado pelos seguintes conselheiros:
(artigo alterado pela Lei n.º 3960/2011)

I – um representante do Grupo I (Poder Público);

II – dois representantes do Grupo II (entidades civis).

Parágrafo único - haverá um Coordenador Geral, eleito pelo Conselho.

Artigo 6º - O núcleo de Coordenação é eleito para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

§ único - O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente por convocação do seu Núcleo de Coordenação e extraordinariamente por solicitação de um terço dos seus membros, devendo constar sempre no pedido o motivo da convocação.

(parágrafo alterado pela Lei n.º 3960/2011)

Artigo 7º - O exercício das funções dos membros do COMDEMA será gratuito e é considerado como prestação de serviços ao município.

(artigo alterado pela Lei n.º 3960/2011)

Artigo 8º - Para os casos constatados de quaisquer agressões ambientais, o COMDEMA deverá comunicar ao Poder Executivo Municipal, alertando-o sobre as possíveis implicações em face de legislação Federal, Estadual e Municipal.

(artigo alterado pela Lei n.º 3960/2011)

Artigo 9º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, ouvido o COMDEMA, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

(artigo alterado pela Lei n.º 3960/2011)

Artigo 10 - No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

(artigo alterado pela Lei n.º 3960/2011)

Artigo 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal e repasses Federais e Estaduais, contabilizados obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal de meio Ambiente, o qual será administrado pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.880.060/0001-11

LEI N.º 3660

-

DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Lei que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 12 - As Conferências Municipais de Meio Ambiente são fóruns deliberativos fundamentais para a democratização do processo decisório, debate e difusão das melhores alternativas para a solução dos problemas inerentes ao Meio Ambiente.

§ 1º - Haverá conferências de caráter deliberativo, em níveis local e municipal, com periodicidade máxima de 2 (dois) anos, em período não coincidente com o eleitoral.

§ 2º - As Conferências Municipais do Meio Ambiente serão convocadas pelo Prefeito Municipal e terão a participação de todos os segmentos da sociedade, para avaliar a situação do Meio Ambiente e propor diretrizes para a formulação da Política de Meio Ambiente do Município.

§ 3º - A Conferência Municipal do Meio Ambiente poderá ser convocada extraordinariamente pelo COMDEMA, por maioria absoluta de seus membros, comunicando tal deliberação ao Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a decisão. Neste caso o Coordenador Geral do Núcleo de Coordenação presidirá a Conferência.

(parágrafo alterado pela Lei n.º 3960/2011)

§ 4º - A Primeira Conferência será chamada no máximo em 120 (cento e vinte) dias da promulgação da presente Lei.

Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Artigo 13 - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município.

Artigo 14 - São fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. Dotação orçamentária do Município;
- II. O produto integral das multas por infrações às normas ambientais;
- III. Transferências da União, do Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV. Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- V. Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com poderes Federal e Estadual, suas autarquias, sociedades de economia Mista, visando obter recursos para o Meio Ambiente.

Artigo 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, se necessário, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.880.060/0001-11

LEI N.º 3660

-

DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2425/93, 3155/03.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de junho de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

EVANDRO PARRILLA
Secretário de Administração